

Matrícula	Servidor	Comarca
183345 -6	THIAGO AUGUSTO DA SILVA GOMES	ABREU E LIMA
185402 -0	JORGE LEMOS DE FREITAS JUNIOR	CABO DE SANTO AGOSTINHO
183345 -6	ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	CAMARAGIBE
182301 -9	JANIO ANDRADE DO NASCIMENTO	IGARASSU
176147 -1	IVALDO ARAÚJO DE SOUZA	ITAMARACÁ
182271 -3	ROSINEIDE DE LIRA	IPOJUCA
175758 -0	CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL	ITAPISSUMA
186140 -9	ANDRE LUIZ DA SILVA CORREIA	JABOATÃO DOS GUARARAPES
178612 -1	JONAS PAULO DA SILVA JUNIOR	MORENO
187587 -6	RODRIGO BENTO DE MOURA	OLINDA
180115 -5	QUESIA LOPES DOS SANTOS XAVIER	PAULISTA
185143 -8	NATHALIA CECILIA GUEDES DIAS PEREIRA	RECIFE
186962 -0	JUCARA DE ALMEIDA MARQUES	RECIFE
187512 -4	PAULA FERNANDA WANDERLEY ROSSITER	RECIFE
187580 -9	BARBARA JULIA SOUZA VIANA	RECIFE
184742 -2	CAMILA MARIA DIAS BARBOSA LIMA	RECIFE
184716 -3	RODRIGO CESAR CARNEVAL COSTA	RECIFE
179291 -1	MARCOS SERGIO SOUTO MAIOR MENDES	RECIFE
184726 -0	TANIA MARIA NUNES FELIX	RECIFE
181580 -6	ANDREA DE ANDRADE VASCONCELOS	RECIFE
184727 -9	PAULO ROGERIO RODRIGUES DE FREITAS	RECIFE
184728 -7	MARIANA ROBERTA CANDIDO PEREIRA	RECIFE
178777 -2	ANA PAULA SANTOS DA SILVA VASCONCELOS	RECIFE

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA
Gabinete do Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU NA DATA DE 27/11/17 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2017 -CJ

INEXIGIBILIDADE Nº 43/2017 – CPL

PROCESSO LICON Nº 198/2017

DECISÃO

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que a palestra solicitada pela Escola Judicial está vinculada às áreas de interesse deste Tribunal,

Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal,

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 80/2017 - CPL, às fls 23/25, e no Parecer nº /2017, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls....., para autorizar a contratação do **Professor Dr. CHRISTIANO GERMAN**, CPF Nº. **019.002.389-93**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para ministrar a palestra: "O MEIO AMBIENTE E SEUS REFLEXOS NA ECONOMIA DO MUNDO", no **Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, na cidade do Recife, nos dias 30/11/2017 e 01/12/2017, pelo valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 27/11/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 1438/2017 – CJ

Interessada: MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA - ME

Assunto : Contrato nº 136/2017-TJPE – Descumprimento de obrigações – Aplicação de multa compensatória – Não pagamento - Restituição ao erário – Inscrição em dívida ativa

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a restituição ao erário do valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), referente ao não pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, aplicada em razão do descumprimento integral das obrigações decorrentes do Contrato nº 136/2017-TJPE (Pregão Eletrônico nº 17/2017-CPL) por parte da empresa MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA – ME (07.510.656/0001-01), conforme Decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 207, de 10/11/2017, págs. 24/25 (fls. 45/46).

2. Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, opinando, conclusivamente, pela adoção das seguintes providências:

2.1. Lavrar o Termo de Constituição de Crédito Não Tributário (TCC), nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 13.178, de 29/12/2006;

2.2. Notificar a empresa MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA – ME acerca da lavratura do TCC e da obrigação de saldar o débito, ou ainda para oferecer impugnação com as razões que justifiquem a sua inexigibilidade, no prazo de 10 (dez) dias (art. 3º da Lei Estadual nº 13.178/2006), sob pena ensejar em inscrição na dívida ativa, manejo da correspondente ação de cobrança e a consequente execução judicial;

2.3. Caso a dívida não seja paga nem apresentada impugnação no prazo mencionado, encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado do de Pernambuco para que promova a inscrição em dívida ativa, conforme previsto no art. 4º da Lei Estadual nº 13.178/2006.

3. Em sucessivo, vieram conclusos os presentes autos.

É o relatório. Passo a decidir.

4. Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 1396/2017, consubstanciado às fls. 50/53, exarado pela Consultoria Jurídica, acolho as proposições nele contidas para determinar o imediato cumprimento das medidas sugeridas no supracitado opinativo .

Publique-se. Cumpra-se.